



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.142, de 12-11-2015

*Altera e acrescenta dispositivos no Estatuto da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessões realizadas em 13 de outubro e 10-11-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 55 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3.461, de 07-10-1988, e alterado pela Resolução 5.529, de 17-3-2009, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 55 - O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios: (NR)

I - a eleição será feita com prévia inscrição de chapas, que ficará aberta pelo prazo de dez dias, e em até dois turnos de votação, aplicando-se analogicamente os procedimentos previstos no artigo 46, parágrafos 9º e 10;

II - as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados;

III - caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será prorrogado o prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.

§ 1º - O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância.

§ 2º - No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º - O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º - O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos como membros do Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia.

§ 5º - No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 2º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral."

Artigo 2º - O Título X - Das Disposições Transitórias, fica acrescido do Artigo 4º-C, com a seguinte redação: "Artigo 4º-C - A primeira eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Chefe em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.

§ 1º - Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Chefe e Suplente, o mandato do Vice-Chefe eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Chefe eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Chefe com o qual foi eleito."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2015.1.17367.1.4)